

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 204, de 28 de setembro de 2018.**

*Determina a adequação do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais, e autoriza a realização de reavaliações e/ou pedidos de revisão do Programa pela CT-IPCT.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 do TTAC, na Deliberação CIF nº 154/2017, nas Notas Técnicas nº 006/2018 e nº 018/2018 da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

### **Deliberação do CIF:**

- 1) **Determinar** que a Fundação Renova adeque o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais, conforme apontamento da Nota Técnica nº 018/2018/CT-IPCT/CIF, **até o dia 15 de outubro de 2018**, com retorno à CT-IPCT para nova avaliação, consideradas não atendidas as recomendações elencadas na Nota Técnica nº 006/2018/CT-IPCT/CIF, mediante análise realizada pela Nota Técnica nº 18/2018/CT-IPCT/CIF.
- 2) Novas avaliações ou pedidos de revisão do Programa em epígrafe poderão ser realizados a qualquer momento pela CT-IPCT.
- 3) Registrar que, conforme disposto no TAC-Gov, essa análise possui caráter preliminar, devendo o programa, após as adequações, ser submetido às Comissões Locais que representam os povos e comunidades tradicionais por ele abarcados, as quais poderão ser auxiliadas por assessorias técnicas.
- 4) A inobservância desta Deliberação e das recomendações da Nota Técnica nº 018/2018/CT-IPCT/CIF, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, poderá ensejar as penalidades previstas no TTAC.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO